

OCORREU no caso em tela insuperável infringência a norma legal, primeiro por que a recorrente como já demonstrou atendeu as condições de habilitação previstas em edital, segundo por que a decisão proferida não fez subir o presente recurso à autoridade superior, e mesmo assim já foi designada data para abertura das propostas o que certamente gera NULIDADE no processo em tela.

Assim, o que se espera é, em primeiro momento a SUSPENSÃO dos atos do processo, até julgamento da autoridade superior, nos termos da Lei.

**II – DA SUSPENSÃO DO PROCESSO ATÉ DECISÃO SUPERIOR.
RECURSO NEGADO SEM ANÁLISE DA AUTORIDADE SUPERIOR.
ILEGALIDADE. NULIDADE PROCESSUAL.**

Em *prima facie*, importante ressaltar que o processo deve ser suspenso por força do presente recurso, (recebido no efeito suspensivo), de modo que não se realize a sessão do dia 04 de dezembro de 2015, que visa a abertura dos envelopes de propostas de preços, sob pena de ilegalidade.

Aos recursos podem ser atribuídos, além do efeito devolutivo, tratando de devolver a matéria para nova análise do julgador, também o efeito suspensivo, de modo a evitar prejuízo às partes com o seguimento da marcha processual.

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação do licitante;

b) julgamento das propostas;

(...)

§ 2º **O recurso previsto nas alíneas "a" e "b" do inciso I deste artigo terá efeito suspensivo,** podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

Perceba que não estamos tratando de mera faculdade do julgador e sim de dever. Assim, é dever desta Comissão de licitação suspender os

atos do processo até julgamento definitivo dos recursos que cominaram na inabilitação da recorrente, o que não aconteceu.

A fase de habilitação ainda não teve seu término já que o recurso originalmente apresentado pela empresa recorrente não foi elevado ao superior hierárquico para reanálise necessária, conforme determina a lei. Senão vejamos a disposição do mesmo artigo 109, em seu parágrafo 4º.

§ 4º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

Esta Comissão de Licitação analisou o recurso impetrado, manteve a decisão, todavia, não observou regra processual imprescindível e requisitada em sede petítória.

Ademais, é requisito indispensável, no intuito de se resguardar ao direito superveniente de buscar o meio judicial, o esgotamento das vias administrativas, o que ocorre justamente com o proferimento de decisão superior.

Assim, buscando o esgotamento das vias administrativas, buscando futuramente a via judicial, requer seja o presente processo suspenso e encaminhado à autoridade superior para decisão de manutenção ou reforma da sentença desta Comissão de Licitação.

IMPORTANTE DESTACAR, QUE O NÃO ATENDIMENTO DE TAL REQUISITO PODERÁ GERAR A NULIDADE ABSOLUTA DO PRESENTE CERTAME, BEM COMO A RESPONSABILIZAÇÃO DOS AGENTES COATORES, O QUE NÃO É A INTENÇÃO DESTA RECORRENTE.

Assim, passamos novamente à análise meritória do recurso em tela.



III – DO DIREITO

III.a – Da Capacidade técnica profissional da recorrente. Apresentação de Acervos compatíveis com a obra licitada.

A recorrente foi inabilitada do certame por ter, supostamente deixado de apresentar Acervo Técnico compatível em quantidade igual ou superior à prevista na construção da obra licitada.

Ocorre que a presente decisão da Comissão de Licitação deve ser reformada, sob pena ilegalidade e arbitrariedade.

A recorrente apresentou por ocasião da participação no processo licitatório na modalidade concorrência nº 02/2015, promovido por esta casa de Leis, três acervos técnicos que atendem aos requisitos do edital.

Veja o que o edital pedia:

7.1.

IV. Qualificação Técnica:

(...)

f) Atestado de Capacidade técnica do engenheiro responsável técnico pela obra, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privada, que demonstrem execução de obras (concluída), compatível com o objeto desta licitação.

g) Acervo técnico do profissional da engenharia/arquitetura que será responsável pela obra, devidamente registrado junto ao órgão de classe competente, que comprove a execução de obra de complexidade (quantidade) igual ou superior ao mínimo previsto no objeto, item 2.1;

Basicamente o edital pedia que a empresa por meio de seu engenheiro apresentasse acervo técnico demonstrando que já executou obras iguais ou superiores à 836,35m².

Percebam nobres membros da Comissão de Licitação que, a empresa recorrente apresentou três acervos técnicos sendo:

- a) O primeiro acervo com obra de 876,34m²;**
- b) O segundo acervo com obra de 623,72m² (obra de Detram/Pr) e;**

- c) O terceiro acervo com obra de 429m² (referente á construção de auditório na Cidade de Santa Tereza do Oeste).

O primeiro acervo, por si só, já atende as expectativas do edital, aliás, ultrapassa.

O segundo e o terceiro acervo conjuntamente também ultrapassam o quantitativo requerido pelo edital.

Qual a duvida desta Comissão de Licitação? Por que, mesmo com a apresentação regular dos acervos técnicos ainda sim entende pela inabilitação da empresa recorrente?

Ora, restou claro e patente que a empresa recorrente atendeu sim ao requisito das letras "f" e "g" do subitem IV do item 7 do edital, não restado duvidas de sua capacidade técnica e de seu profissional para a execução da obra pretendida por esta câmara Municipal.

Trazemos à baila, planilha comparativa, demonstrando a capacidade técnica da empresa recorrente em anexo, que deve ser novamente analisada por esta Comissão e principalmente pela autoridade superior, já que poderá sofrer grandes consequências jurídicas pelo cometimento de ilegalidade.

EM ANEXO PLANILHA COMPARATIVA.

A tabela acima é rasante ante o montante de itens contidos no acervo técnico apresentado pela empresa recorrente que, aliás, não estão na planilha desta casa de leis.

Portanto, é inegável a capacidade técnica profissional apresentada pela empresa recorrente que conta desde 2009 no mercado sempre atuando de forma límpida e transparente.

Assim, espera-se que esta Comissão de Licitação no mínimo analise os acervos apresentados pela recorrente, para conclusão.



Ademais, já adiantando-se de eventuais questionamentos, **é perfeitamente cabível e permitido neste processo a apresentação de mais de um acervo técnico para a comprovação da capacidade técnica exigida, já que o edital em momento algum cita a necessidade de apresentação de apenas um acervo.**

Adianta-se neste quesito já para alertar esta douda comissão de licitação que é entendimento pacífica da jurisprudência e doutrinadores a necessidade de expressa determinação editalícia o que não aconteceu.

Diz-se isto por que os órgãos que inabilitaram empresa com base em tal fundamento tiveram suas decisões revistas pelo poder judiciário o que, quer se evitar no caso em tela, permitindo que o reexame se faça ainda na via administrativa.

Portanto, espera-se a reforma da presente decisão para habilitar a empresa recorrente pelas razões acima apresentadas, sob pena de cometimento de ilegalidade e reparação na via judicial.

III.b – Da Ausência de Fundamentação. Nulidade.

Caso não seja o entendimento desta comissão em reaver sua decisão e HABILITAR a empresa recorrente, não resta outra providencia ser esperada que não seja a nulidade desta, por falta de fundamentação, senão vejamos:

4) BC BATISTI E COLPO LTDA – A) inabilitada em razão de não atendimento do item 7, subitem 7.1, inciso IV, alínea “f” e “g”, conforme parecer técnico da engenharia em anexo.

A decisão desta Comissão de Licitação sofre de carência de fundamentação o que é vedado inclusive pela legislação civil, que determina que toda decisão deve ser motiva e devidamente fundamentada o que não foi o caso.

Quando se deparou com a decisão desta comissão de licitação a recorrente surpreendeu-se, primeiro pela inabilitação inesperada, segundo pela ausência de fundamentação na decisão da Comissão de Licitação e

terceiro por que esperava no mínimo que o parecer técnico que embasou a decisão da CPL estivesse fundamentado.

Pois bem, não estava, mesmo o engenheiro que se espera uma análise técnica apurada não emitiu tal parecer de acordo com a determinação legal, o que fragiliza a decisão desta comissão, facilmente revertível pelo poder judiciário.

Art. 93 CF

IX todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos, e **fundamentadas todas as decisões, sob pena de nulidade**, podendo a lei limitar a presença, em determinados atos, às próprias partes e a seus advogados, ou somente a estes, em casos nos quais a preservação do direito à intimidade do interessado no sigilo não prejudique o interesse público à informação;

Aliás, a falta de fundamentação em decisões resulta em afronta aos princípios do contraditório e ampla defesa, já que dificulta o exercício da defesa.

Entendemos inclusive não haver necessidade de fundamentar mais o item, pois certamente o departamento jurídico desta casa de leis analisará e perceberá o equívoco da comissão de licitação e orientará à medida mais acertada.

Assim, caso não seja acatada a fundamentação e habilitada a empresa recorrente, requer seja a decisão acima anulada de pleno direito haja visto a ausência de fundamentação prejudicial à recorrente.

Assim espera-se desta douta Comissão de Licitação a reforma da decisão como medida de restabelecimento da justiça.

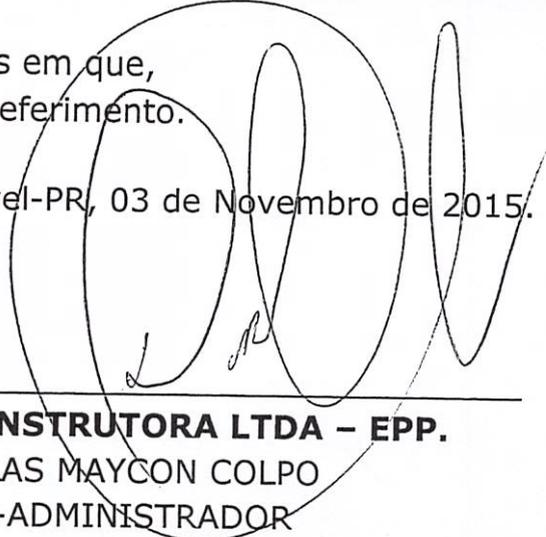
IV – DO DISPOSITIVO

Ante o exposto, requer seja recebido o presente recurso nos termos da Lei, dada sua tempestividade e atribuído ao mesmo efeito **SUSPENSIVO** para suspender o processo sendo encaminhando este para a Sra.

Presidente da Câmara Municipal para decisão, para reforma de modo a considera a recorrente habilitada para a próxima fase do certame.

Termos em que,
Pede deferimento.

Cascavel-PR, 03 de Novembro de 2015.



BC CONSTRUTORA LTDA – EPP.
DOUGLAS MAYCON COLPO
SÓCIO-ADMINISTRADOR

Serviço	Listagem dos principais serviços e suas respectivas		Listagem dos serviços executados onde supera a quantidade solicitada, conforme objeto do edital CR 02/2015					
	Planilha Câmara		Acervo IAPAR		Acervo Ciretran		Acervo Cereal	
	Descrição	Quantidade	Descrição	Quantidade	Descrição	Quantidade	Descrição	Quantidade
Construção	Execução da Câmara Municipal	836,35m²	IAPAR	429,00 m²	Conclusão do Ciretran	623,72 m²	Base de Silo	380,01 m²
Concreto	Concreto Fck:18 Mpa	101,53 m³	CONCRETO USINADO FCK=20MPA, INCLUSIVE LANÇAMENTO E ADENSAMENTO	4,5 m³	CONCRETO ARMADO FCK = 15 MPA, PREPARO C/ BETONEIRA, INCLUI LANÇAMENTO (baldrame)	0,25 m³	Concreto	370,00m³
	Concreto Fck:20 Mpa	33,55 m³	CONCRETO USINADO FCK=25MPA, INCLUSIVE LANÇAMENTO E ADENSAMENTO	28,5 m³	CONCRETO ARMADO FCK = 15 MPA, PREPARO C/ BETONEIRA, INCLUI LANÇAMENTO (viga)	0,29 m³		
	Concreto Fck:25 Mpa	12,98 m³	CONCRETO USINADO FCK=20MPA, INCLUSIVE LANÇAMENTO E ADENSAMENTO	32,41 m³				
	Concreto Fck:25 Mpa	41,7 m³						
	Concreto Fck:25 Mpa	41,7 m³						
	Concreto Fck:25 Mpa	35 m³						
	Concreto Fck:25 Mpa	32 m³						
Armadura	Aço CA 50/60	900 Kg	ARMACAO DE AÇO CA - 60 DIAM. 3,4 A 6,0MM - FORNECIMENTO / CORTE (C/PERDA DE 10%) / DOBRA / COLOCACAO.	106,3 Kg			Aço	10.200 Kg
	Aço CA 50/60	2250 Kg	ARMACAO AÇO CA - 50, DIAM. 6,3 (1/4") A 12,5MM(1/2") - FORNECIMENTO/ CORTE (PERDA DE 10%) / DOBRA / COLOCACAO.	16,1 Kg				
	Aço CA 50/60	2575 Kg	ARMACAO DE AÇO CA - 60 DIAM. 3,4 A 6,0MM - FORNECIMENTO / CORTE (C/PERDA DE 10%) / DOBRA / COLOCACAO.	664,2 Kg				
	Aço CA 50/60	5280 Kg	ARMACAO AÇO CA - 50, DIAM. 6,3 (1/4") A 12,5MM(1/2") - FORNECIMENTO/ CORTE (PERDA DE 10%) / DOBRA / COLOCACAO.	1968,3 Kg				
	Aço CA 50/60	4875 Kg	ARMACAO AÇO CA - 50 DIAM.16,0 (5/8") A 25,0MM (1") - FORNECIMENTO/ CORTE (PERDA DE 10%) / DOBRA / COLOCACAO.	23,1 Kg				
	Aço CA 50/60	3600 Kg	ARMACAO DE AÇO CA - 60 DIAM. 3,4 A 6,0MM - FORNECIMENTO / CORTE (C/PERDA DE 10%) / DOBRA / COLOCACAO.	394,71 Kg				
	Aço CA 50/60	175 Kg	ARMACAO AÇO CA - 50, DIAM. 6,3 (1/4") A 12,5MM(1/2") - FORNECIMENTO/ CORTE (PERDA DE 10%) / DOBRA / COLOCACAO.	1350,83 Kg				
Cobertura	Estrutura metálica	336,7 m²	ESTRUTURA PARA TELHA CERAMICA, EM MADEIRA APARELHADA, APOIADA EM PAREDE	524,6 m²	ESTRUTURA METALICA EM AÇO ESTRUTURAL PERFIL I 12 X 5 1/4 KG INCLUSIVE FECHAMENTOS LATERAIS E FRONTAIS METALICOS	8561 Kg		
	TELHA DE AÇO - TERMOROF PIR 30MM /GVL 0,43 / BRANCA	336,7 m²	COBERTURA COM TELHA COLONIAL, EXCLUINDO MADEIRAMENTO	524,6 m²	PINTURA EM ESMALTE SINTETICO EM PECAS METALICAS UTILIZANDO REVOLVER/COMPRESSOR, DUAS DEMAOS, INCLUSO UMA DEMAO FUNDO OXIDO DE FERRO/ZARCAO	520,28 m²		
	Cumeeiras	25 m/l	CUMEEIRA COM TELHA CERAMICA EMBOCADA COM ARGAMASSA TRACO 1:2:8 (CIMENTO, CAL HIDRATADA E AREIA)	34,4 m	COBERTURA COM TELHA CHAPA AÇO ZINCADO, ONDULADA, ESP=0,5MM	417,56 m²		
	Acessorios para fixação	336,7 m²	RUFO EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO N.24,DESENVOLVIMENTO 16CM	14,65 m	IMUNIZACAO MADEIRAMENTO COBERTURA COM IMUNIZANTE INCOLOR	154,44 m²		
Laje	Laje aveolar- protendida	260 m²	LI PROTEND. FORRO TRELIC,E= 12CM,CAPA 4CM	133,19 m²				
	Capa de concreto 8 cm - Fck:35 MPa	20,83 m²	LAJE PRE-MOLDADA P/FORRO, SOBRECARGA 100KG/M2, VAOS ATE 3,50M/E=8CM,	393,81 m²				
	Malha de Aço Q - 256 e CA 50	260 m²						
	laje treliçada	99 m²						
	Laje maciça	17 m²						
Emboço	Emboço	1424 m²	EMBOCO PAULISTA (MASSA UNICA) TRACO 1:2:8 (CIMENTO, CAL E AREIA), ESPESSURA 1,5CM, PREPARO MANUAL	101,64 m²	EMBOCO TRACO 1:2:11(CIMENTO, CAL E AREIA), ESPESSURA 2,0CM, PREPARO MECANICO.	138 m²		
	Emboço	320 m²	EMBOÇO LAJE C/ARG. MISTA, E=20MM	525 m²				
			EMBOCO PAULISTA (MASSA UNICA) TRACO 1:2:8 (CIMENTO, CAL E AREIA), ESPESSURA 1,5CM, PREPARO MANUAL	101,64 m²				
			EMBOCO PAULISTA (MASSA UNICA) TRACO 1:2:8 (CIMENTO, CAL E AREIA), ESPESSURA 1,5CM, PREPARO MANUAL	102 m²				

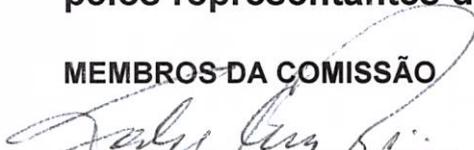
Responsável Técnico e Legal
Eng. Civil Douglas Maycon Colpo
RG: 7.504.761-4
CREA PR-94.815/D

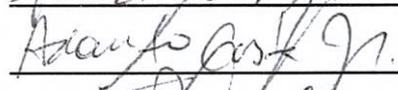
Ata de Abertura dos Envelopes contendo Documentação da Licitação na Modalidade **CONCORRÊNCIA Nº 02/2015** Processo Administrativo nº 11/2015 Tipo: Menor Preço tendo como **objeto**: a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de execução da Sede da Câmara Municipal de Cafelândia, Estado do Paraná, obra de 836,35 m², conforme projetos, memoriais e planilhas.

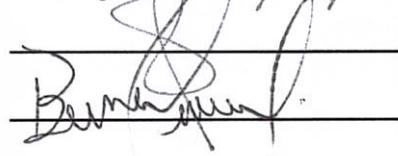
Aos 26 dias do mês de outubro de 2015, às 09:00 horas, nas dependências da Câmara Municipal de Cafelândia/PR, presentes os membros da Comissão Especial de Licitação: Rivelino Skura, Ver. Ivan Bortoluzzo, Ver. Adilson Alves Garcia, Pamela Fabiola Gordiano Feltrin, Fabio Cezar Rozzini, Aduino Costa Junior, Sendo o primeiro na função de presidente e o ultimo na função de secretário, foi instalada a sessão de abertura dos envelopes contendo documentação, em epígrafe, autorizada pelo Presidente da Câmara Terezinha Helmann, no processo administrativo nº 011/2015. A Comissão atestou o comparecimento das seguintes empresas proponentes: **CONENGE - CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA; LOWE METAL SERVIÇOS METALURGICOS LTDA - ME; ESQUADRIA DE FERRO IVALUZA LTDA - EPP; ARQUI CONSTRUTORA LTDA - ME; CONSTRUTORA LAGUILO LTDA EPP; PRISMA CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA - ME; BC BATISTI E COLPO LTDA; CONSTRUTORA IRMÃOS RAMBO LTDA.** Representantes devidamente credenciados dos representantes das proponentes presentes. Após, deu-se a abertura dos envelopes "A" contendo a documentação de cada proponente, a qual se verificou os seguintes apontamentos a seguir descritos: Pela empresa **CONENGE** - houve impugnação em relação a garantia da empresa JW ser em cheque; A certidão do FGTS vencido da empresa PRISMA, valor do contrato social e acervo técnico e atestados; Empresas BC e ARQ, relativo ao acervo técnico e atestados. **ARQ** - houve impugnação em relação às horas de trabalho do engenheiro responsável pela empresa CONENGE, e a regularidade da arquiteta FLAVIA junto ao CREA; **RAMBO** - Foi impugnada a empresa JW quanto Não apresentar CRC, contrato social ou alteração, Contrato registro CREA pessoa física, acervo e atestado; em relação a empresa IVALUZA falta

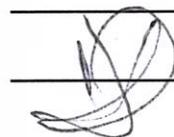
de CRC, e balanço por copia simples; em relação a BC ausência de CRC e acervo e atestado; e a empresa ARQ ausência de CRC e acervo e atestado; CONENGE ausência de CRC; em relação a empresa PRISMA, FGTS vencido e acervo e atestado; empresa **PRISMA** – Reiterou as mesma impugnações da demais empresas; **JW** sem objeções. **Pela comissão foi definido o prazo de 10 (dez) dias para decisão sobre as impugnações apresentadas e demais verificações da própria comissão, sendo disponibilizado a partir do dia 05/11/2015, sendo o prazo inicial do prazo de recurso, para posterior abetura das propostas das empresas habilitadas. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e assinada a presente Ata pela Comissão de Licitação e pelos representantes das proponentes.**

MEMBROS DA COMISSÃO

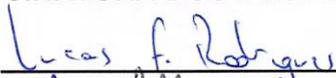


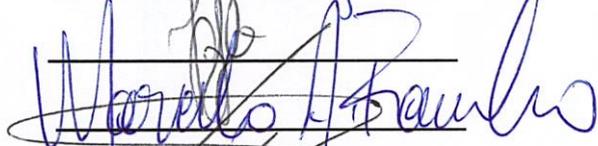






ASSINATURA DOS PROPONENTES









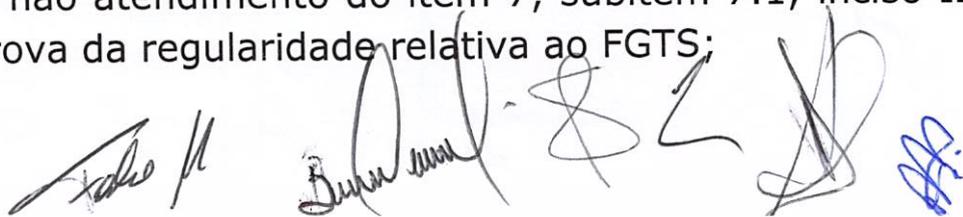
Ata 02/2015

A presente ata, é continuação do procedimento iniciado na ata 01/2015 de 26 de outubro de 2015, que suspendeu a abertura e decisão da comissão de licitação, para análise da documentação apresentada e julgamento das impugnações, dos Envelopes contendo Documentação da Licitação na modalidade CONCORRÊNCIA Nº 02/2015, Processo Administrativo nº 11/2015, tipo menor Preço tendo como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Execução da Sede da Câmara Municipal de Cafelândia, Estado do Paraná, obra de 836,35 m2, conforme projetos, memoriais e planilhas anexos.

Aos 04 dias do mês de novembro de 2015, às 09:00 horas, nas dependências da Câmara Municipal de Cafelândia/PR, presentes os membros da Comissão Especial de Licitação: Rivelino Skura, Vereador Ivan Bortoluzzi, Vereador Adilson Alves Garcia, Pamela Fabiola Gordiano Feltrin, Fabio Cezar Rozzini, Adauto Costa Junior, Sendo o primeiro na função de presidente e o ultimo na função de secretário, foi instalada novamente a "sessão de abertura dos envelopes", para fins de análise final da documentação em epígrafe, autorizada pelo Presidente da Câmara Terezinha Helmann, no processo administrativo nº 011/2015.

Iniciada a análise dos documentos, foram consideradas **inabilitadas** as seguintes empresas pelos motivos descritos:

- 1) CONENGE CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA:** inabilitada em razão de não atendimento do item 5, Subitem 5.1, alínea "a", falta de apresentação de CRC - Certificado de Registro Cadastral;
- 2) ARQUI CONSTRUTORA LTDA ME** - inabilitada em razão de não atendimento do item 5, Subitem 5.1, alínea "a", falta de apresentação de CRC - Certificado de Registro Cadastral;
- 3) PRISMA CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA ME – a)** inabilitada em razão de não atendimento do item 7, subitem 7.1, inciso II, alínea "e", prova da regularidade relativa ao FGTS;

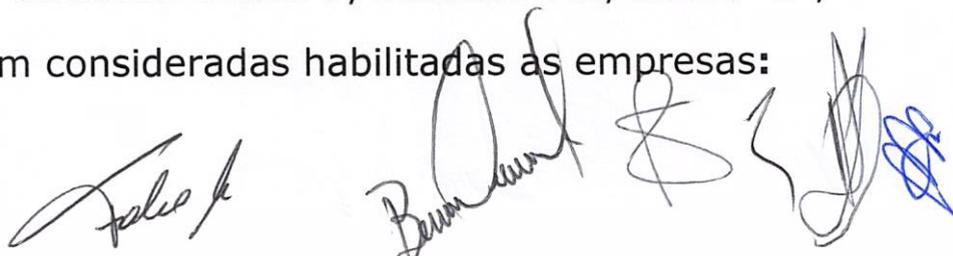


b) Em relação ao não atendimento do item 7, subitem 7.1, inciso III, alínea "c", comprovação de capital social inferior a 10%, apontado pela empresa CONENGE CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, CONSTRUTORA IRMÃOS RAMBO LTDA e PRISMA CONSTRUTORA DE OBRAS ME, a comissão decidiu por habilitá-la, uma vez que as demonstrações contábeis do último exercício social demonstram um valor de patrimônio líquido superior a 10%;

4) BC BATISTI E COPO LTDA - a) inabilitada em razão de não atendimento do item 7, subitem 7.1, inciso IV, alínea "f" e "g", conforme parecer técnico de engenharia em anexo. **b)** Em relação ao apontamento da empresa CONSTRUTORA IRMÃOS RAMBO LTDA e PRISMA CONSTRUTORA DE OBRAS ME, em razão de não atendimento do item 5, Subitem 5.1, alínea "a", falta de apresentação de CRC - Certificado de Registro Cadastral, a comissão decide pela regularidade, vez que a empresa apresentou toda a documentação exigida na data de 22/10/2015, ou seja, três dias antes, atendendo o item do edital;

5) JW JUNIOR - MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO ME - a) inabilitada em razão de não atendimento do item 2, Subitem 2.3, apresentação de *garantia* em desconformidade com o edital; **b)** inabilitada em razão de não atendimento do item 5, Subitem 5.1, alínea "a", falta de apresentação de CRC - Certificado de Registro Cadastral; **c)** inabilitada em razão de não atendimento do item 7, subitem 7.1, inciso IV, alínea "f" e "g", conforme parecer técnico de engenharia em anexo; **d)** inabilitada em razão de não atendimento do item 7, subitem 7.1, inciso IV, alínea "a" e "f", conforme parecer técnico de engenharia em anexo; **e)** em relação aos apontamentos da empresa CONSTRUTORA IRMÃOS RAMBO LTDA e PRISMA CONSTRUTORA DE OBRAS ME, o "Requerimento de Empresário" juntado pela empresa, substitui a contrato social nos termos da lei, restando atendido o item 7, Subitem 7.1, alínea "a";

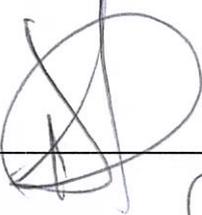
Ato continuo foram consideradas habilitadas as empresas:

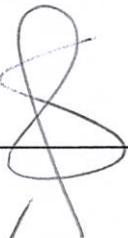


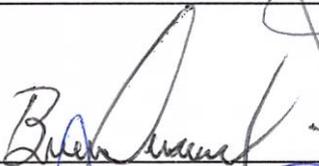
- 1) LOWE METAL SERVIÇOS METALÚRGICOS LTDA – ME;**
- 2) ESQUADRIAS DE FERRO IVALUZA LTDA – ME;**
- 3) CONSTRUTORA LAGUILO LTDA EPP;**
- 4) CONSTRUTORA IRMÃOS RAMBO LTDA EPP;**

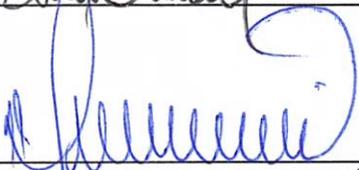
A seguir pelo presidente e membros da comissão, fora decidido em aprovar os apontamentos da presente ata, bem como disponibilizar cópia da mesma aos participantes, sendo considerado a data de hoje o prazo inicial para eventuais recursos. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e assinada a presente Ata pela Comissão de Licitação.

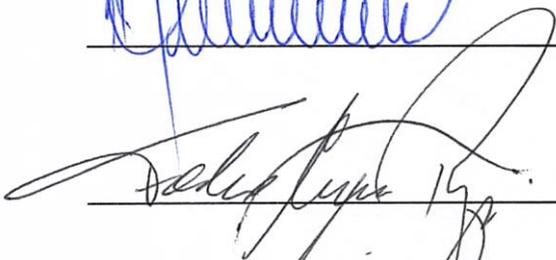
MEMBROS DA COMISSÃO













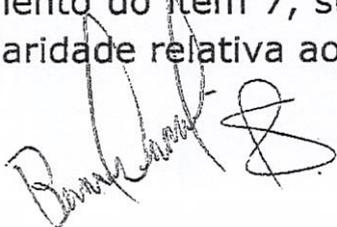
Ata 02/2015

A presente ata, é continuação do procedimento iniciado na ata 01/2015 de 26 de outubro de 2015, que suspendeu a abertura e decisão da comissão de licitação, para análise da documentação apresentada e julgamento das impugnações, dos Envelopes contendo Documentação da Licitação na modalidade CONCORRÊNCIA Nº 02/2015, Processo Administrativo nº 11/2015, tipo menor Preço tendo como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Execução da Sede da Câmara Municipal de Cafelândia, Estado do Paraná, obra de 836,35 m², conforme projetos, memoriais e planilhas anexos.

Aos 04 dias do mês de novembro de 2015, às 09:00 horas, nas dependências da Câmara Municipal de Cafelândia/PR, presentes os membros da Comissão Especial de Licitação: Rivelino Skura, Vereador Ivan Bortoluzzi, Vereador Adilson Alves Garcia, Pamela Fabiola Gordiano Feltrin, Fabio Cezar Rozzini, Aauto Costa Junior, Sendo o primeiro na função de presidente e o último na função de secretário, foi instalada novamente a "sessão de abertura dos envelopes", para fins de análise final da documentação em epígrafe, autorizada pelo Presidente da Câmara Terezinha Helmann, no processo administrativo nº 011/2015.

Iniciada a análise dos documentos, foram consideradas **inabilitadas** as seguintes empresas pelos motivos descritos:

- ✕ **1) CONENGE CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA:** inabilitada em razão de não atendimento do item 5, Subitem 5.1, alínea "a", falta de apresentação de CRC - Certificado de Registro Cadastral;
- ✕ **2) ARQUI CONSTRUTORA LTDA ME** - inabilitada em razão de não atendimento do item 5, Subitem 5.1, alínea "a", falta de apresentação de CRC - Certificado de Registro Cadastral;
- ✕ **3) PRISMA CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA ME - a)** inabilitada em razão de não atendimento do item 7, subitem 7.1, inciso II, alínea "e", prova da regularidade relativa ao FGTS;

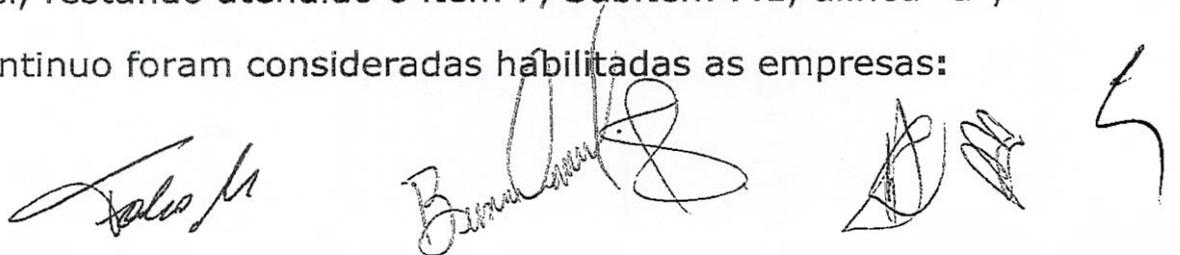


b) Em relação ao não atendimento do item 7, subitem 7.1, inciso III, alínea "c", comprovação de capital social inferior a 10%, apontado pela empresa CONENGE CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, CONSTRUTORA IRMÃOS RAMBO LTDA e PRISMA CONSTRUTORA DE OBRAS ME, a comissão decidiu por habilitá-la, uma vez que as demonstrações contábeis do último exercício social demonstram um valor de patrimônio líquido superior a 10%;

X **4) BC BATISTI E COPO LTDA - a)** inabilitada em razão de não atendimento do item 7, subitem 7.1, inciso IV, alínea "f" e "g", conforme parecer técnico de engenharia em anexo. **b)** Em relação ao apontamento da empresa CONSTRUTORA IRMÃOS RAMBO LTDA e PRISMA CONSTRUTORA DE OBRAS ME, em razão de não atendimento do item 5, Subitem 5.1, alínea "a", falta de apresentação de CRC - Certificado de Registro Cadastral, a comissão decide pela regularidade, vez que a empresa apresentou toda a documentação exigida na data de 22/10/2015, ou seja, três dias antes, atendendo o item do edital;

X **5) JW JUNIOR - MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO ME - a)** inabilitada em razão de não atendimento do item 2, Subitem 2.3, apresentação de *garantia* em desconformidade com o edital; **b)** inabilitada em razão de não atendimento do item 5, Subitem 5.1, alínea "a", falta de apresentação de CRC - Certificado de Registro Cadastral; **c)** inabilitada em razão de não atendimento do item 7, subitem 7.1, inciso IV, alínea "f" e "g", conforme parecer técnico de engenharia em anexo; **d)** inabilitada em razão de não atendimento do item 7, subitem 7.1, inciso IV, alínea "a" e "f", conforme parecer técnico de engenharia em anexo; **e)** em relação aos apontamentos da empresa CONSTRUTORA IRMÃOS RAMBO LTDA e PRISMA CONSTRUTORA DE OBRAS ME, o "Requerimento de Empresário" juntado pela empresa, substitui a contrato social nos termos da lei, restando atendido o item 7, Subitem 7.1, alínea "a";

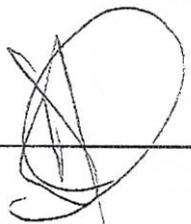
Ato continuo foram consideradas habilitadas as empresas:

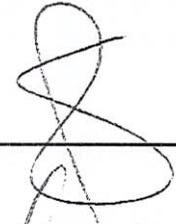


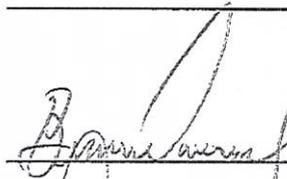
- ✓ 1) LOWE METAL SERVIÇOS METALÚRGICOS LTDA – ME;
- ✗ 2) ESQUADRIAS DE FERRO IVALUZA LTDA – ME;
- ✗ 3) CONSTRUTORA LAGUILO LTDA EPP;
- ✗ 4) CONSTRUTORA IRMÃOS RAMBO LTDA EPP;

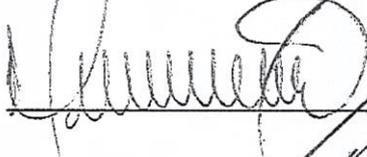
A seguir pelo presidente e membros da comissão, fora decidido em aprovar os apontamentos da presente ata, bem como disponibilizar cópia da mesma aos participantes, sendo considerado a data de hoje o prazo inicial para eventuais recursos. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e assinada a presente Ata pela Comissão de Licitação.

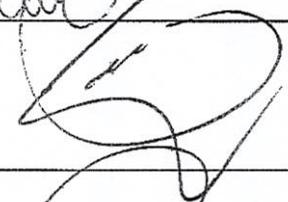
MEMBROS DA COMISSÃO













Ata 03/2015

A presente ata, é continuação do procedimento iniciado na ata 01/2015 e 02/2015 de 26 de outubro de 2015 e 04 de novembro de 2015, que suspendeu a abertura e decisão da comissão de licitação, para análise da documentação apresentada e julgamento das impugnações, dos Envelopes contendo Documentação da Licitação na modalidade CONCORRÊNCIA Nº 02/2015, Processo Administrativo nº 11/2015, tipo menor Preço tendo como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Execução da Sede da Câmara Municipal de Cafelândia, Estado do Paraná, obra de 836,35 m², conforme projetos, memoriais e planilhas anexos.

Aos 30 dias do mês de novembro de 2015, às 09:00 horas, nas dependências da Câmara Municipal de Cafelândia/PR, presentes os membros da Comissão Especial de Licitação: Rivelino Skura, Vereador Ivan Bortoluzzi, Vereador Adilson Alves Garcia, Pamela Fabiola Gordiano Feltrin, Fabio Cezar Rozzini, Aauto Costa Junior, Sendo o primeiro na função de presidente e o último na função de secretário, foi instalada novamente a "sessão de abertura dos envelopes", para fins de análise final da documentação em epígrafe, autorizada pelo Presidente da Câmara Terezinha Helmann, no processo administrativo nº 011/2015.

Foi apresentado recurso pela empresa **IRMÃOS RAMBO LTDA**, que passamos a analisar:

Em relação ao recurso relativo a empresa **ARQUI CONSTRUTORA LTDA.**, relativo ao item 7.1.IV.f, refere-se a necessidade de "**obras**" e não apenas uma obra, entendeu a comissão que o edital é claro ao refere-se a obra de igual tamanho e complexidade, sendo exigido apenas uma e não mais de uma, conforma entendimento da leitura integral do edital, sendo indeferido referido pedido.

Em relação a empresa **PRISMA CONSTRUTORA LTDA**, relativo ao item 7.1.IV.f, reitera-se o entendimento supra.

Em relação a empresa **ESQUADRIAS DE FERRO IVALUZA**, foi questionado relativo a autenticação de documentos, os mesmos foram autenticados pela comissão, conforme previsão no edital restado indeferido o pedido em relação e este item, e em relação ao item 7.1.IV.f reitera-se o entendimento supra.

Foi apresentado recurso pela empresa **BC CONSTRUTORA LTDA**, em razão da desclassificação por ser inabilitada em razão de não atendimento do item 7, subitem 7.1, inciso IV, alínea "f" e "g", conforme parecer técnico de engenharia em anexo. Manteve-se a desclassificação, nos termos do parecer da engenharia presente na presente reunião, por ausência de acervo e atendimento do edital, solicitando detalhamento do engenheiro sobre seu entendimento, para ser anexado ao procedimento.

Foi apresentado recurso pela empresa **ARQUI CONSTRUTORA LTDA**, inabilitada pela falta de CRC, sendo mantida a desclassificação pela comissão, ante ao fato de não ter apresentado documento exigido pelo edital, sendo inclusive objeto de esclarecimento posterior, encaminhado às empresas, conforme certidão anexada aos autos, bem como não ser caso de aplicação da Lei Complementar Federal 123/2006, art. 43, vez que o documento não foi juntado, não sendo caso de prazo para regularização.

Foi apresentado recurso pela empresa **PRISMA CONSTRUTORA LTDA - me**, requerendo a reconsideração da sua inabilitação em relação a sua desclassificação por estar com a certidão do FGTS vencido, requerendo os benefícios da Lei Complementar Federal 123/2006, art. 43, e apresentou nova certidão devidamente regular, entendendo a comissão pela habilitação da referida empresa.

Foi apresentado CONTRA RAZÕES DE RECURSO pela empresa **ESQUADRIAS DE FERRO IVALUZA LTDA**, em razão do recurso da empresa IRMAOS RAMBO, apenas apresentado razões de defesa os quais foram acolhidos pela comissão, mantendo sua habilitação.

Em fase conclusiva da análise dos documentos, e analisando os recursos e contrarrazões de recurso apresentadas pelas empresas, mantidas as inabilitações constantes na ata 02/2015, apenas com a habilitação em razão do provimento do recurso da empresa PRISMA CONSTRUTORA LTDA.- ME.

Ato continuo foram consideradas habilitadas as empresas:

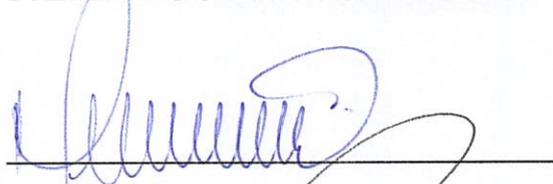


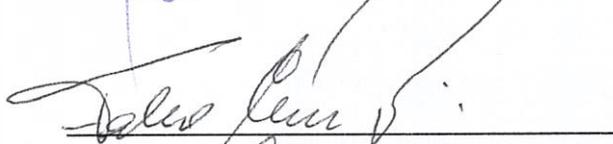
- 1) LOWE METAL SERVIÇOS METALÚRGICOS LTDA – ME;
- 2) ESQUADRIAS DE FERRO IVALUZA LTDA – ME;
- 3) CONSTRUTORA LAGUILO LTDA EPP;
- 4) CONSTRUTORA IRMÃOS RAMBO LTDA EPP;
- 5) PRISMA CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA - ME

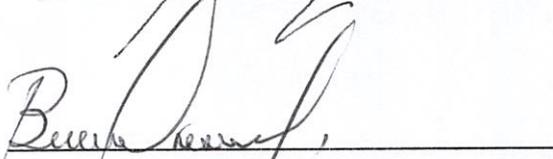
A seguir pelo presidente e membros da comissão, fora decidido em aprovar os apontamentos da presente ata, bem como disponibilizar cópia da mesma aos participantes. Determinada a imediata publicação da referida ata, fica designada a data de 04 de dezembro de 2015, às 08:30 horas, para a abertura dos envelopes "B" proposta, das empresas habilitadas. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e assinada a presente Ata pela Comissão de Licitação.

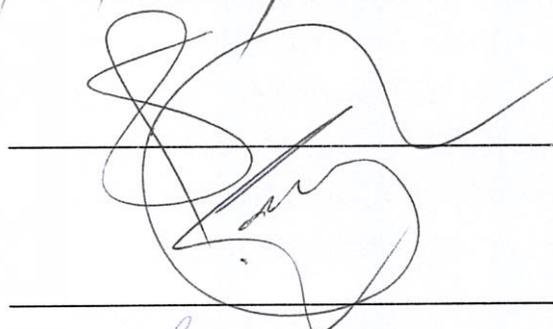
PRI

MEMBROS DA COMISSÃO







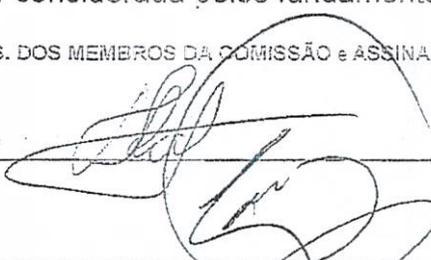
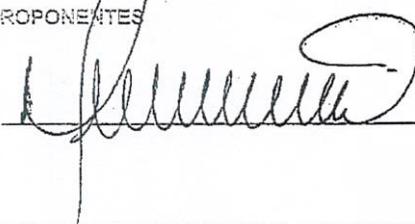
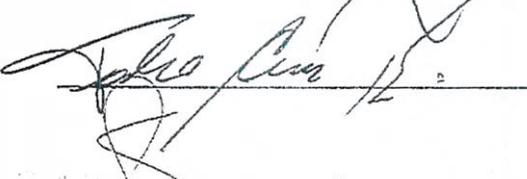
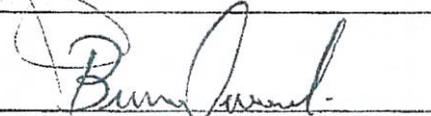




Ata 04/2015

Aos 04 dias do mês de dezembro de 2015, às 08:30 horas, nas dependências da Câmara Municipal de Cafelândia/PR, presentes os membros da Comissão Especial de Licitação: Rivelino Skura, Vereador Ivan Bortoluzzi, Vereador Adilson Alves Garcia, Pamela Fabíola Gordiano Feltrin, Fabio Cezar Rozzini, Adauto Costa Junior, Sendo o primeiro na função de presidente e o último na função de secretário, foi instalada novamente a "sessão de abertura dos envelopes", para fins de análise de documento apresentado pela empresa **BC CONSTRUTORA LLDA**, autorizada pelo Presidente da Câmara Terezinha Helmann, no processo administrativo nº 011/2015. Novamente submetido à comissão o requerimento/documento apresentado pela referida empresa. Verifica-se de plano tratar-se de recurso não reconhecido, pois não há qualquer previsão legal para o mesmo, uma vez que trata-se de fato já deliberado e decidido pela comissão, especialmente pelo engenheiro membro da comissão. Apenas para constar nenhum fato novo foi trazido pela empresa, limitando-se a afirmar que seu acervo atende os requisitos, apesar de parecer específico e expresso do engenheiro e membro da comissão, de que não atende os termos do edital por não atenderem a metragem, e a que supostamente atende ser de complexidade absolutamente diverso da obra licitada, como já satisfatoriamente expresso nos pareceres e atas anteriores. Ainda, conste-se que a comissão é soberana em suas decisões, não havendo que se falar em órgão superior. Desta forma, nenhuma alteração deve ser considerada pelos fundamentos retro mencionados.

ASS. DOS MEMBROS DA COMISSÃO e ASSINATURA DOS PROPONENTES

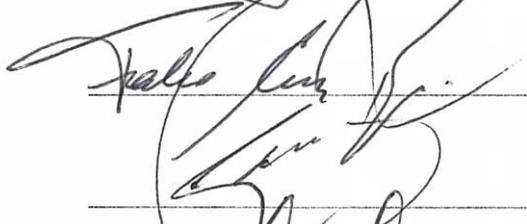
Ata 05/2015

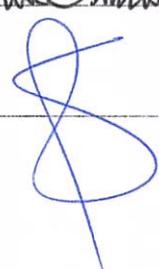
Aos 04 dias do mês de dezembro de 2015, às 09:00 horas, nas dependências da Câmara Municipal de Cafelândia/PR, presentes os membros da Comissão Especial de Licitação: Rivelino Skura, Vereador Ivan Bortoluzzi, Vereador Adilson Alves Garcia, Pamela Fabiola Gordiano Feltrin, Fabio Cezar Rozzini, Adauto Costa Junior, Sendo o primeiro na função de presidente e o último na função de secretário, e presente o representante da empresa Prisma Construtora de Obras Ltda -Me, foi instalada novamente a "sessão de abertura dos envelopes", para abertura dos mesmos, autorizada pelo Presidente da Câmara Terezinha Helmann, no processo administrativo nº 011/2015. Encerrada a fase de apreciação dos envelopes contendo Documentação da Licitação na modalidade CONCORRÊNCIA Nº 02/2015, Processo Administrativo nº 11/2015, tipo menor Preço tendo como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Execução da Sede da Câmara Municipal de Cafelândia, Estado do Paraná, obra de 836,35 m2, conforme projetos, memoriais e planilhas anexos, passou-se a serem abertos os envelopes "B", contendo as propostas comerciais das proponentes habilitadas, foi à mesma novamente conferida pela Comissão e pelos representantes presentes. De acordo com o item 8, proposta comercial, e seguintes, todas as propostas abetas atenderam os requisitos legais e do edital, que juntamente com esta Ata, passam a fazer parte do presente processo licitatório, e após análise da comissão em especial do engenheiro e membro da comissão Fabio Cezar Rozzini, a Comissão de Licitação chegou à seguinte classificação: 1º LUGAR – PRISMA CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA -ME, valor proposto: R\$ 1.702.997,02 (um milhão, setecentos e dois mil, novecentos e noventa e sete reais e dois centavos); 2º LUGAR – ESQUADRIAS DE FERRO IVALUZA LTDA - ME, R\$ 1.726.339,70 (um milhão, setecentos e vinte e seis mil, trezentos e trinta e nove reais e setenta centavos); 3º lugar – LOWEMETAL SERVIÇOS METALÚRGICOS LTDA - ME, valor proposto R\$ 1.754.979,69 (um milhão, setecentos e cinquenta e quatro mil, novecentos e setenta e nove reais e sessenta e nove centavos), 4º lugar. - CONSTRUTORA IRMÃOS RAMBO LTDA., valor proposto R\$ 1.782.304,16 (um milhão, setecentos e oitenta e dois, trezentos e quatro reais e dezesseis centavos); 5º lugar – CONSTRUTORA LAGUILO – valor proposto R\$ 1.862.029,59 (um milhão, oitocentos e sessenta de dois, e vinte e nove reais e cinquenta e nove centavos); declarando como vencedora do certame a Empresa PRISMA CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA -ME, classificada em 1º lugar. Tendo em vista que não estavam presentes à sessão todos os prepostos das proponentes, e não apresentaram carta de renúncia, inicia-se nesta data o prazo recursal das empresas habilitadas e que tiveram os envelopes abertos. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e assinada a presente Ata pela Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes das proponentes. Nada mais

havendo a tratar, foi encerrada a reunião e assinada a presente Ata pela Comissão de Licitação.

PRI

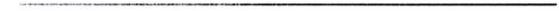
ASS. DOS MEMBROS DA COMISSÃO e ASSINATURA DOS PROPONENTES











CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

RUA PADRE LUIZ LUISE, 190 - 1ª ANDAR - CENTRO - CEP: 45324-114

CNPJ: 01.507.331/0001-85 - Telefone: (45) 3241-1499

CAFELÂNDIA - Paraná

COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Data de Publicação	04/12/2015 14:41:43	Ano	2015
Categoria	ATAS	Subcategoria	
Descrição do Arquivo	Ata 05/2015 - Julgamento das propostas comerciais das proponentes habilitadas a Concorrência 02/2015		

Dados do Certificado digital

Titular	CAFELÂNDIA CAMARA MUNICIPAL	CPF / CNPJ	01.507.331/0001-85
Tipo de Certificado	e-cnpj	Formato do Certificado	A1
Empresa Expedidora	AC Certisign RFB G4		
Empresa Certificadora	ICP-Brasil		
Unidade Organizacional	Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB		
Data de Expedição	12/04/2015	Data de Validade	12/04/2016



DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado recesso nas repartições Públicas Municipais a partir do dia 14/12/2015 até o dia 31/12/2015.

Art. 2º - Não se inclui no Art. 1º, os serviços considerados essenciais, que por sua natureza não podem ser paralisados.

Art. 3º - Fica a critério de cada Secretária a indicação dos servidores que ficarão de plantão neste período.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA,
ESTADO DO PARANÁ, EM 04 DE DEZEMBRO DE 2015.


VALDIR ANDRADE DA SILVA
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Estado do Paraná

ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

Decreto nº 109 de 04 de Dezembro de 2015.

SÚMULA: Decreta Férias Coletivas aos Servidores Públicos Municipais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS,

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinado Férias Coletivas aos Servidores Públicos Municipais, tendo início no dia 04 (quatro) de Janeiro de 2016 e término no dia 02 (dois) de Fevereiro de 2016, devendo retornar as atividades normais no dia 03 (três) de Fevereiro de 2016.

Art. 2º - Não se inclui no Art. 1º, os serviços considerados essenciais, que por sua natureza não podem ser paralisados.

Art. 3º - Fica a critério de cada Secretária a indicação dos servidores que entrarão na escala de férias neste período.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA,
ESTADO DO PARANÁ, EM 04 DE DEZEMBRO DE 2015.


VALDIR ANDRADE DA SILVA
Prefeito

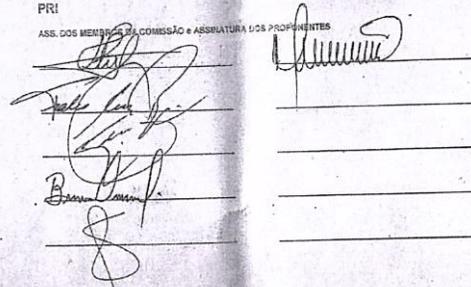
Ata 05/2015

Aos 04 dias do mês de dezembro de 2015, às 09:00 horas, nas dependências da Câmara Municipal de Cafelândia/PR, presentes os membros da Comissão Especial de Licitação: Rivelino Skura, Vereador Ivan Bortoluzzi, Vereador Adilson Alves Garcia, Pamela Fabiola Gordiano, Feltrin, Fabio Cezar Rozzini, Aduato Costa Junior, Sendo o primeiro na função de presidente e o último na função de secretário, e presente o representante da empresa Prisma Construtora de Obras Ltda -Me, foi instaurada novamente a "sessão de abertura dos envelopes", para abertura dos mesmos, autorizada pelo Presidente da Câmara Terezinha Helmann, no processo administrativo nº 011/2015. Encerrada a fase de apreciação dos envelopes contendo Documentação da Licitação na modalidade CONCORRÊNCIA Nº 02/2015, Processo Administrativo nº 11/2015, tipo menor Preço tendo como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Execução da Sede da Câmara Municipal de Cafelândia, Estado do Paraná, obra de 836,35 m2, conforme projetos, memoriais e planilhas anexos, passou-se a serem abertos os envelopes "B" sortando as propostas comerciais das proponentes habilitadas, foi à mesma novamente conferida pela Comissão e pelos representantes presentes. De acordo com o item 8, proposta comercial, e seguintes, todas as propostas abetas atenderam os requisitos legais e do edital, que juntamente com esta Ata, passam a fazer parte do presente processo licitatório, e após análise da comissão em especial do engenheiro e membro da comissão Fabio Cezar Rozzini, a Comissão de Licitação chegou à seguinte classificação: 1º LUGAR - **PRISMA CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA -ME**, valor proposto: R\$ 1.702.997,02 (um milhão, setecentos e dois mil, novecentos e noventa e sete reais e dois centavos); 2º LUGAR - **ESQUADRIAS DE FERRO VALUZA LTDA - ME**, R\$ 1.720.339,70 (um milhão, setecentos e vinte e seis mil, trezentos e trinta e nove reais e seis centavos); 3º lugar - **LOWEMETAL SERVICOS METALÚRGICOS LTDA - ME**, valor proposto R\$ 1.754.979,69 (um milhão, setecentos e cinquenta e quatro mil, novecentos e setenta e nove reais e sessenta e nove centavos), 4º lugar - **CONSTRUTORA IRMÃOS RAMBO LTDA**, valor proposto R\$ 1.782.304,16 (um milhão, setecentos e oitenta e dois, trezentos e quatro reais e dezesseis centavos); 5º lugar - **CONSTRUTORA LAGUILLO** - valor proposto R\$ 1.882.029,59 (um milhão, oitocentos e sessenta e dois, e vinte e nove reais e cinquenta e nove centavos); declarando como vencedora do certame a Empresa **PRISMA CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA -ME** classificada em 1º lugar. Tendo em vista que não estiveram presentes à sessão todos os prepostos das proponentes, e não apresentaram carta de renúncia, inicia-se nesta data o prazo recursal das empresas habilitadas a que tiveram os envelopes abertos. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e assinada a presente Ata pela Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes das proponentes. Nada mais

havendo a tratar, foi encerrada a reunião e assinada a presente Ata pela Comissão de Licitação.

PR:

ASS. DOS MEMBROS DA COMISSÃO E ASSINATURA DOS PROPONENTES



RUA JOSÉ PAULO SZEREGA	06	07	08	09	RUA DR. PLINIO COSTA
	05			10	
	04	52		11	
	03			12	
	02			15-A2	
	01	16		15-A1	

RUA SENADOR NEREU RAMOS

SITUAÇÃO PRETENDIDA
ESC. 11,000

PLANTA DO LOTE URBANO Nº 15-A1, ORIUNDO DA SUBDIVISÃO DO LOTE Nº 15-A, DA QUADRA Nº 52, DO LOTEAMENTO CIDADE DE CAFELÂNDIA	ÁREA 1.100,00M ² ESC. 11,000
MUNICÍPIO CAFELÂNDIA COMARCA NOVA AURORA	DATA ABRIL/2015

R. TÉCNICO:  PROPOSTA: 

Anexo II
Lei Nº 1428/2015

MEMORIAL DESCRITIVO DO LOTE URBANO Nº 15-A1, ORIUNDO DA SUBDIVISÃO DO LOTE Nº 15-A, DA QUADRA Nº 52 DO LOTEAMENTO CIDADE DE CAFELÂNDIA

MUNICÍPIO	CAFELÂNDIA
COMARCA	NOVA AURORA
ÁREA	1.100,00M ²
PROP.	MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

LIMITES E CONFRONTAÇÕES:

AO NORTE - Por uma linha de 50,00m de distancia, confronta-se com o lote nº 15-A2 da Quadra nº 52

AO SUL - Por uma linha de 50,00m de distancia, confronta-se com a Rua Senador Nereu Ramos.

AO LESTE - Por uma linha de 22,00m de distancia, confronta-se com a Rua Dr. Plinio Costa.

AO OESTE - Por uma linha de 22,00m de distancia, confronta-se com o lote nº 16 da Quadra nº 52.


Prefeitura Municipal de Cafelândia
Rua Senador Nereu Ramos, 100
Fone: (41) 3647-0002



Câmara Municipal de Cafelândia

ESTADO DO PARANÁ

ATO DA PRESIDENTE N.º 112/2015

SÚMULA: HOMOLOGA A LICITAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Complementar nº 123/06 e Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações e considerando o Resultado Final e Parecer da Comissão de Licitação,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica **HOMOLOGADO** por esta Presidente, o julgamento proferido pela Comissão de Licitação, nomeada pelo Ato do Presidente n.º 091/2015, sobre o Processo Licitatório 011/2015, na Modalidade Concorrência n.º 002/2015, referente a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de execução da Sede da Câmara Municipal de Cafelândia, Estado do Paraná, obra de 836,35 m², conforme projetos, memoriais e planilhas, nos termos deste edital e seus anexos, em favor da seguinte empresa:

EMPRESA: PRISMA CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA – ME

CNPJ: 10.442.647/0001-27

VALOR: R\$1.702.997,02 (Um milhão setecentos e dois mil, novecentos e noventa e sete reais e dois centavos).

Art. 2º - Fica **ADJUDICADO** o objeto desta licitação acima mencionado em favor da empresa: **PRISMA CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA – ME, CNPJ n.º 10.442.647/0001-27**, localizada na cidade de Cafelândia/Pr.

Art. 3º - Este Ato do Presidente entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 16 DE DEZEMBRO DE 2015.

TEREZINHA HELLMANN
PRESIDENTE DA CAMARA

Registre-se e publique-se:



CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

RUA PADRE LUIZ LUISE, 190 - 1ª ANDAR - CENTRO - CEP: 45324-114

CNPJ: 01.507.331/0001-85 - Telefone: (45) 3241-1499

CAFELÂNDIA - Paraná

COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Data de Publicação	16/12/2015 18:38:23	Ano	2015
Categoria	ATO DO PRESIDENTE	Subcategoria	
Descrição do Arquivo	Ato do Presidente 112/2015 - HOMOLOGA LICITAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS		

Dados do Certificado digital

Titular	CAFELÂNDIA CAMARA MUNICIPAL	CPF / CNPJ	01.507.331/0001-85
Tipo de Certificado	e-cnpj	Formato do Certificado	A1
Empresa Expedidora	AC Certisign RFB G4		
Empresa Certificadora	ICP-Brasil		
Unidade Organizacional	Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB		
Data de Expedição	12/04/2015	Data de Validade	12/04/2016



ATO DA PRESIDENTE N.º 112/2015

SÚMULA: HOMOLOGA A LICITAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Complementar nº 123/06 e Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações e considerando o Resultado Final e Parecer da Comissão de Licitação,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica HOMOLOGADO por esta Presidente, o julgamento proferido pela Comissão de Licitação, nomeada pelo Ato do Presidente n.º 091/2015, sobre o Processo Licitatório 011/2015, na Modalidade Concorrência n.º 002/2015, referente a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de execução da Sede da Câmara Municipal de Cafelândia, Estado do Paraná, obra de 836,35 m², conforme projetos, memoriais e planilhas, nos termos deste edital e seus anexos, em favor da seguinte empresa:

EMPRESA: PRISMA CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA – ME

CNPJ: 10.442.647/0001-27

VALOR: R\$1.702.997,02 (Um milhão setecentos e dois mil, novecentos e noventa e sete reais e dois centavos).

Art. 2º - Fica ADJUDICADO o objeto desta licitação acima mencionado em favor da empresa: PRISMA CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA – ME, CNPJ n.º 10.442.647/0001-27, localizada na cidade de Cafelândia/Pr.

Art. 3º - Este Ato do Presidente entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 16 DE DEZEMBRO DE 2015.

TEREZINHA HELLMANN
PRESIDENTE DA CAMARA

Registre-se e publique-se:

Continuação da página 06

**Câmara Municipal de Cafelândia**ESTADO DO PARANÁ
ATO DA PRESIDENTE Nº 112/2015

SÚMULA: HOMOLOGA A LICITAÇÃO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Complementar nº 123/06 e Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e considerando o Resultado Final e Parecer da Comissão de Licitação,

R. E. S. O. L. V. E.
Art. 1º - Fica HOMOLOGADO por esta Presidente, o julgamento proferido pela Comissão de Licitação, nomeada pelo Ato do Presidente nº 091/2015, sobre o Processo Licitatório 011/2015, na Modalidade Concorrência nº 002/2015, referente a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de execução da Sede da Câmara Municipal de Cafelândia, Estado do Paraná, obra de 836,35 m², conforme projetos, memoriais e planilhas, nos termos deste edital e seus anexos, em favor da seguinte empresa:

EMPRESA: PRISMA CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA - ME
CNPJ: 10.442.647/0001-27

VALOR: R\$1.702.997,02 (Um milhão setecentos e dois mil, novecentos e noventa e sete reais e dois centavos).

Art. 2º - Fica ADJUDICADO o objeto desta licitação acima mencionado em favor da empresa: PRISMA CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA - ME, CNPJ nº 10.442.647/0001-27, localizada na cidade de Cafelândia/PR.

Art. 3º - Este Ato do Presidente entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 16 DE DEZEMBRO DE 2015.

TEREZINHA HELLMANN
PRESIDENTE DA CÂMARA

Registre-se e publique-se.

**REFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA**Estado do Paraná
ADMINISTRAÇÃO 2013/2016**PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO DE ADOLESCENTES NA MODALIDADE APRENDIZAGEM**

Edital Nº 05/2015

O Senhor VALDIR ANDRADE DA SILVA - Prefeito do Município de Cafelândia - Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 37, inciso II da Constituição Federal, resolve

TORNAR PÚBLICO:

A homologação do resultado final do Teste Seletivo Simplificado, visando o preenchimento de vagas para contratação de Aprendizagem para formação em Auxiliar Administrativo, nos termos da legislação pertinente e das normas estabelecidas no Edital nº 001/2015.

Nº	Candidato(s)	Data de Nascimento	LP	MAT	CG	RED.	MÉDIA FINAL
01	Thaís Cristiane Tomazini	22/09/1997	10	18	18	35	81
02	Janaína Rodrigues Gomes	27/01/2000	8	16	20	35	79
03	Henrique Jose Soares dos Santos	20/08/2001	8	18	18	30	74
04	Guilherme Bezerra Braga	08/08/2001	6	14	18	35	71
05	Rafaela Aparecida Sanches Pinheiro	28/10/1998	8	14	18	30	70
06	Fabrizia Saturno da Silva	20/10/2001	6	14	20	30	70

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA**

Estado do Paraná

ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

Lei nº 1.433/2015.

Súmula: Dispõe sobre a concessão do auxílio e subvenção Financeira a Segmentos Sociais do Município para o Exercício de 2016.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar os recursos previstos em orçamento para Segmentos Sociais do Município, para dar atendimento ao art.28, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, conforme segue:

- Associação Centro de Comercialização do Produtor Rural de Cafelândia.
11 - Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente, Comércio, Indústria e Turismo.
001 - Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente.
20.608.00172-058 - Manutenção de Horta / Feira.
3.1.50.41.00.00 / 3.3.50.41.00.00 - Contribuição.
- Centro de Tradições Gaúchas de Cafelândia - CTG - Chão Sagrado.
08 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
002 - Coordenação de Cultura.
13.392.00102-036 - Manutenção das Atividades Culturais.
3.3.50.41.00.00 - Contribuição.
- SRC - Sociedade Rural de Cafelândia.
08 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
002 - Coordenação de Cultura.
13.392.00102-036 - Manutenção das Atividades Culturais.
3.3.50.41.00.00 - Contribuição.

Art. 2º - Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ EM 16 DE DEZEMBRO DE 2015.

VALDIR ANDRADE DA SILVA
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA**

Estado do Paraná

ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

Lei nº 1.434/2015.

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a repassar contribuições às Entidades, Associações e Autarquias de representação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 3º - Os imóveis não edificadas que estão cobertos por culturas temporárias, deverão respeitar o limite destinado às calçadas e passeios, manter a área plantada limpa, eliminando ervas daninhas, matos, inço ou conjunto de plantas nocivas ao meio urbano, cabendo a seus proprietários e possuidores adotar as medidas para evitar a ocorrência das demais irregularidades previstas no Art. 2º.

Art. 4º - Fica proibida em toda a extensão da área urbana do município a limpeza de lotes através de capina química ou por queimadas, respondendo o proprietário o executor por tal irregularidade de forma solidária, nos termos da Lei.

Parágrafo único: Aplica-se tal regra aos imóveis rurais que encontram-se há 200 metros do perímetro urbano do Município.

Art. 5º - É de responsabilidade exclusiva das empresas construtoras de loteamentos garantir a limpeza e zelo das áreas que encontram-se em implantação, incluindo-se a remoção de resíduos e entulhos porventura gerados, até destinação final adequada, podendo ser notificada e autuada caso infringirem o disposto nesta Lei.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, ficará responsável pela fiscalização e aplicação das sanções previstas nesta presente Lei.

§ 1º - Poderá o Poder Executivo designar funcionários que se fizerem necessários para a realização da fiscalização e aplicação das sanções previstas nesta presente lei.

§ 2º - Os agentes de endemias, fiscais da vigilância sanitária ou qualquer munição que constate as infrações dispostas nesta Lei poderão comunicar/denunciar à Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, eventual infringência do presente regulamento, para posterior averiguação e notificação pelo órgão competente.

Art. 7º Caso o proprietário ou o possuidor de imóveis urbanos infringirem os dispostos nesta Lei, será notificado para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar a limpeza do terreno.

§ 1º - As notificações deverão ser efetivadas na pessoa do proprietário e/ou possuidor, a qualquer título, procurador que formalmente os represente, ou conforme constante no Cadastro técnico do município.

§ 2º - Na Notificação deverá constar:

- I. Local, dia e hora da constatação;
- II. Descrição sumária do fato, com indicação dos dispositivos legais infringidos;
- III. Indicação do(s) nome(s) do(s) notificado(s) que poderá ser a qualquer título, número do CPF, CNPJ ou conforme constante no cadastro técnico do município;
- IV. Menção do fato de que, caso não regularize a situação no prazo legal - 15 dias, será autuado e ser-lhe-á imposta a multa;
- V. Assinatura e nome legível do fiscal que constatou a infração.

§ 3º - Será de responsabilidade do proprietário manter seu cadastro atualizado junto a Prefeitura Municipal, e, identificado ou não o possuidor do imóvel em situação irregular, caberá ao proprietário responder solidariamente pelas irregularidades constatadas, sendo que, na hipótese de não ser encontrado, será fixada placa indicativa de notificação com os seguintes dizeres "Imóvel notificado conforme Lei Municipal".

Art. 8º - Depois de corridos 15 dias após a aplicação da notificação, caso o proprietário do imóvel não tenha regularizado a situação será lavrado auto de infração em modelo próprio adotado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, onde constará obrigatoriamente as seguintes informações:

- I. Data e hora da identificação da infração;
- II. Identificação do proprietário do imóvel conforme constante do cadastro técnico do Município;
- III. Identificação do fiscal responsável pela lavratura do auto;
- IV. Caracterização do tipo de infração cometida;
- V. Valor da multa expressa em Unidades Fiscais do Município - UFM;
- VI. Registro fotográfico.

§ 1º - Integrará a atuação os registros fotográficos que serão anexados ao